



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 571/2016, de 08 de Agosto de 2016

EMENTA - Institui o Plano Municipal de Esporte Educacional de Juru/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Esporte Educacional, documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei

Art. 2º - O Plano Municipal de Esporte Educacional de Juru/PB foi elaborado de forma Intersectorial com participação da sociedade civil, representantes das escolas, conselho tutelar, conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, secretarias municipais e professores de educação física e monitores do programa mais Educação sob a avaliação da Comissão de Elaboração Organização e Controle formada para construção do plano

Art. 3º - O esporte educacional inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer, sem obrigações com regras rígidas, ou com a finalidade de ganhar ou perder.

§1º - O esporte educacional também é cultura – como manifestação da forma de viver de um povo – e cidadania – pela socialização dos espaços, integração dos indivíduos, educação, valorização da localidade, da diversidade e das diferenças.

Art. 4º - O Plano Municipal de Esporte Educacional de Juru/PB - reger-se-á pelos cinco princípios, definidos pelo UNICEF, que estimulam as pessoas a gostar de esporte e a praticá-lo regularmente. São eles: inclusão de todos,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

construção coletiva, respeito à diversidade, autonomia garantida e educação integral.

Art. 5º - O Plano Municipal de Esporte Educacional de Juru será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano de 2022 vigência final do Plano.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Juru deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentaria anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das ações, metas e estratégias do PMEE

§ 1º - Será criada uma Comissão Municipal de avaliação e acompanhamento do PMEE, por ato do Prefeito Municipal, composta por 08 membros:

- a) 01 Conselheiro do CMDCA, do seguimento da sociedade civil.
- b) 01 Conselheiro Tutelar.
- c) 02 Professores de educação física, ligados as escolas que participaram da construção do Plano.
- d) 01 Representante de igrejas ou associações que participaram da construção do Plano
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura
- g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
- h) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O Executivo Municipal, por suas unidades de educação e de comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo deste plano de ação junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

Art. 8º - O Município de Juru/PB incluirá, nos planos plurianuais e nas leis de diretrizes orçamentárias anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução da lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em, 08 de Agosto de 2016.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional

